

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 232

51.º ano

Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

10 de Setembro de 2008

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
II	<i>Comunicações</i>	
	COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	<b>Comissão</b>	
2008/C 232/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.5240 — GE/GMT/Bigpoint) <sup>(1)</sup>	1
IV	<i>Informações</i>	
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	<b>Comissão</b>	
2008/C 232/02	Taxas de câmbio do euro .....	2
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS	
2008/C 232/03	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas <sup>(1)</sup> .....	3
2008/C 232/04	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao investimento com finalidade regional <sup>(1)</sup> .....	5
2008/C 232/05	Comunicação da Comissão nos termos do procedimento previsto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho — Imposição pela Itália de obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares Alghero-Roma Fiumicino e vice-versa, Alghero-Milão Linate e vice-versa, Cagliari-Roma Fiumicino e vice-versa, Cagliari-Milão Linate e vice-versa, Olbia-Roma Fiumicino e vice-versa, Olbia-Milão Linate e vice-versa <sup>(1)</sup> .....	7

PT

2008/C 232/06	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao investimento com finalidade regional <sup>(1)</sup> .....	26
---------------	---	----

---

V Avisos

## PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Comissão**

2008/C 232/07	Convite à apresentação de propostas — EACEA/26/08 — Apoio estrutural a organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias e a organizações da sociedade civil a nível europeu — 2009 — Cidadania — P7 .....	27
---------------	---	----

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

**Comissão**

2008/C 232/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5327 — Ashland/Hercules) <sup>(1)</sup> .....	31
2008/C 232/09	Notificação apresentada pelo Governo Húngaro nos termos da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos <sup>(1)</sup> .....	32
2008/C 232/10	Comunicação do Ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	34
2008/C 232/11	Comunicação do Ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	35
2008/C 232/12	Comunicação do Ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	36
2008/C 232/13	Comunicação do Ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	37
2008/C 232/14	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5284 — Klépierre/ABP/Steen & Strøm) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	39

---

**Aviso ao leitor** (ver verso da contracapa)


<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA  
UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO

**Não oposição a uma concentração notificada****(Processo COMP/M.5240 — GE/GMT/Bigpoint)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2008/C 232/01)

A Comissão decidiu, em 8 de Agosto de 2008, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
  - em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32008M5240. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária (<http://eur-lex.europa.eu>).
-

## IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS  
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

9 de Setembro de 2008

(2008/C 232/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,4144	TRY	lira turca	1,7298
JPY	iene	152,90	AUD	dólar australiano	1,7387
DKK	coroa dinamarquesa	7,4569	CAD	dólar canadiano	1,5030
GBP	libra esterlina	0,80300	HKD	dólar de Hong Kong	11,0318
SEK	coroa sueca	9,4684	NZD	dólar neozelandês	2,0970
CHF	franco suíço	1,5995	SGD	dólar de Singapura	2,0235
ISK	coroa islandesa	127,29	KRW	won sul-coreano	1 551,60
NOK	coroa norueguesa	8,0330	ZAR	rand	11,1663
BGN	lev	1,9558	CNY	yuan-renminbi chinês	9,6718
CZK	coroa checa	24,768	HRK	kuna croata	7,1332
EEK	coroa estoniana	15,6466	IDR	rupia indonésia	13 182,21
HUF	forint	239,23	MYR	ringgit malaio	4,8783
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	66,060
LVL	lats	0,7040	RUB	rublo russo	36,1315
PLN	zloti	3,4515	THB	baht tailandês	48,860
RON	leu	3,5835	BRL	real brasileiro	2,4591
SKK	coroa eslovaca	30,265	MXN	peso mexicano	14,8194

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

## INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 232/03)

Número do auxílio	XS 164/08
Estado-Membro	Itália
Região	Calabria
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Assegnazione di «Voucher Tecnologici» e contributi a progetti di ricerca cooperativa per le imprese calabresi. Azioni D 1 e D.2 -POR Calabria 2000-2006
Base jurídica	Decreto dirigenziale n. 10794 del 30.8.2006 pubblicato sul BURC n. 36 dell'8.9.2006
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 6 milhões de EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	13.4.2006
Duração	31.12.2008
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Regione Calabria Dipartimento presidenza Via Massara, 2 I-88100 Catanzaro
Número do auxílio	XS 169/08
Estado-Membro	Espanha
Região	La Rioja
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Bases reguladoras de la concesión de subvenciones destinadas a la elaboración de protocolos familiares de las empresas
Base jurídica	Orden nº 18/2008, de 5 de junio de 2008, de la Consejería de Industria, Innovación y Empleo, por la que se aprueban las bases reguladoras de la concesión de subvenciones por la Agencia de Desarrollo Económico de La Rioja destinadas a la elaboración de protocolos familiares de las empresas, en régimen de concurrencia competitiva. (B.O.R. nº 79/2008, de 14 de junio)

Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 0,055 milhões de EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	14.6.2008
Duração	31.12.2013
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Agencia de Desarrollo Económico de La Rioja C/ Muro de la Mata n.ºs 13-14 E-26071 Logroño (La Rioja) Dirección Internet publicación régimen de ayuda: <a href="http://www.larioja.org/npRioja/default/defaultpage.jsp?dtab=449883">http://www.larioja.org/npRioja/default/defaultpage.jsp?dtab=449883</a>

Número do auxílio	XS 174/08
Estado-Membro	Polónia
Região	Warmińsko-Mazurskie
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Przedsiębiorstwo Przemysłu Betonów Prefabet Kurzętnik Sp. z o.o.
Base jurídica	Ustawa z dnia 8 października 2004 r. o zasadach finansowania nauki art. 10, rozporządzenie Ministra Nauki i Szkolnictwa Wyższego Dz.U. nr 221 z 14 listopada 2007 r. § 3 ust. 1, umowa nr II-213/P-359/2008
Tipo de auxílio	<i>Ad hoc</i>
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 99 896 EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	24.6.2008
Duração	24.6.2008
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerstwo Nauki i Szkolnictwa Wyższego ul. Wspólna 1/3 PL-00-529 Warszawa

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao investimento com finalidade regional**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 232/04)

Número do auxílio	XR 26/08
Estado-Membro	República Checa
Região	Severovýchod, Moravskoslezský, Střední Morava
Denominação do regime de auxílios ou da empresa beneficiária de um auxílio <i>ad hoc</i> suplementar	Cíl Evropská územní spolupráce Česká republika–Polsko 2007–2013 Prioritní osa 2 – Podpora rozvoje podnikatelského prostředí a cestovního ruchu
Base jurídica	Zákon č. 218/2000 Sb., o rozpočtových pravidlech
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Despesa anual prevista	255,416 milhões de CZK
Intensidade máxima dos auxílios	40 % Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	14.1.2008
Duração	31.12.2013
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios ao investimento com finalidade regional
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerstvo pro místní rozvoj Staroměstské náměstí 6 CZ-110 15 Praha 1
O endereço Internet da publicação do regime de auxílios	www.cz-pl.eu www.strukturalni-fondy.cz
Outras informações	—

Número do auxílio	XR 27/08
Estado-Membro	República Checa
Região	Severovýchod, Moravskoslezský, Střední Morava
Denominação do regime de auxílios ou da empresa beneficiária de um auxílio <i>ad hoc</i> suplementar	Cíl Evropská územní spolupráce Česká republika–Polsko 2007–2013 Prioritní osa 3 – Podpora spolupráce místních společenství
Base jurídica	Zákon č. 218/2000 Sb., o rozpočtových pravidlech
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Despesa anual prevista	184,46 milhões de CZK
Intensidade máxima dos auxílios	40 % Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	14.1.2008
Duração	31.12.2013

Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios ao investimento com finalidade regional
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerstvo pro místní rozvoj Staroměstské náměstí 6 CZ-110 15 Praha 1
O endereço Internet da publicação do regime de auxílios	www.cz-pl.eu www.strukturalni-fondy.cz
Outras informações	—
Número do auxílio	XR 57/08
Estado-Membro	Roménia
Região	—
Denominação do regime de auxílios ou da empresa beneficiária de um auxílio <i>ad hoc</i> suplementar	Sprijin pentru consolidarea și modernizarea sectorului productiv prin investiții realizate de întreprinderile mici și mijlocii
Base jurídica	Ordinul Ministrului Economiei și Finanțelor 477/20.2.2008 (Monitorul Oficial al României nr. 190/12.3.2008) și Ordinul Ministrului Economiei și Finanțelor 917/25.3.2008 (Monitorul Oficial al României, Partea I, nr. 242/28.3.2008)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Montante global do auxílio previsto	346,2 milhões de EUR; pago durante 6 anos
Intensidade máxima dos auxílios	50 % Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	31.3.2008
Duração	31.12.2013
Sectores económicos	Limitado a sectores específicos NACE: B (except 051, 052, 061, 062, 0721, 0892, 091, 099); C (except 101-110, 120, 191, 192, 2051, 206, 241, 242, 243, 2451, 2452, 254, 2591, 301, 304, 331, 332); E (except 360, 370, 381, 382, 390); F (except 411, 4399)
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerul Economiei și Finanțelor Strada Apolodor nr. 17, sector 5 RO-050741, București Tel. (40-21) 319 97 59 Fax (40-21) 312 25 09
O endereço Internet da publicação do regime de auxílios	<a href="http://amposcce.minind.ro/fonduri_structurale/pdf/477_917_site.pdf">http://amposcce.minind.ro/fonduri_structurale/pdf/477_917_site.pdf</a>
Outras informações	—



**Comunicação da Comissão nos termos do procedimento previsto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho**

**Imposição pela Itália de obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares Alghero-Roma Fiumicino e vice-versa, Alghero-Milão Linate e vice-versa, Cagliari-Roma Fiumicino e vice-versa, Cagliari-Milão Linate e vice-versa, Olbia-Roma Fiumicino e vice-versa, Olbia-Milão Linate e vice-versa**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 232/05)

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias, o Governo italiano decidiu, em conformidade com a proposta apresentada pela Região Autónoma da Sardenha, impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares em determinadas rotas situadas entre os aeroportos da Sardenha e os principais aeroportos nacionais.

**1. ROTAS EM CAUSA E DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO**

1.1. As rotas afectadas pela imposição de obrigações de serviço público são as seguintes:

Alghero-Roma Fiumicino e vice-versa,

Alghero-Milão Linate e vice-versa,

Cagliari-Roma Fiumicino e vice-versa,

Cagliari-Milão Linate e vice-versa,

Olbia-Roma Fiumicino e vice-versa,

Olbia-Milão Linate e vice-versa.

1.2. Nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 793/2004, em conformidade com as disposições gerais vigentes, os organismos competentes podem reservar nos aeroportos de Fiumicino e Linate as faixas horárias necessárias à execução do número de voos mínimos previstos nas presentes obrigações.

1.3. As transportadoras que tencionem operar nas rotas em causa devem aceitar integralmente as obrigações de serviço público em cada uma das rotas e efectuar o serviço durante 12 meses consecutivos.

1.4. As transportadoras que aceitem as obrigações de serviço público devem fornecer uma caução destinada a garantir a correcta execução e a prossecução do serviço pelo período mínimo referido no ponto anterior. A caução deverá corresponder, no mínimo, a 10 % do volume de negócios total previsto anualmente para os serviços aéreos programados na rota em causa. A caução é constituída por uma garantia bancária à primeira solicitação concedida por uma instituição de crédito principal, identificada de acordo com os parâmetros da IATA. A referida caução é prestada a favor da ENAC — Ente Nazionale per l'Aviazione Civile, que poderá reter uma parte, a título de sanção em caso de incumprimento, por parte da transportadora, das obrigações de serviço público aceites.

1.5. A fim de satisfazer os objectivos preconizados com a imposição de obrigações de serviço público, a ENAC verifica se as transportadoras que aceitam as obrigações possuem a estrutura adequada e preenchem os requisitos mínimos de acesso ao serviço mencionado no ponto 1.7. No final desta verificação e após obtenção do parecer da Região Autónoma da Sardenha, a ENAC autorizará as transportadoras consideradas aptas a assegurar o tráfego nas rotas abrangidas pelas obrigações de serviço público.

1.6. Em caso de aceitação das obrigações de serviço público na mesma rota por parte de diversas transportadoras, estas poderão reduzir o número de frequências, desde que, globalmente, o conjunto dos voos operados e a sua distribuição horária respeitem as disposições previstas nas presentes obrigações. Após consulta da Região Autónoma da Sardenha, a ENAC verifica se o conjunto dos programas de exploração das transportadoras que aceitam as obrigações respeita os requisitos mínimos de serviço nelas mencionados. O número, a frequência e os horários dos serviços mínimos a efectuar com base nas presentes obrigações articulam-se em função das faixas horárias reservadas para o efeito, utilizadas anteriormente na mesma ligação pelas transportadoras que aceitaram as obrigações. As transportadoras aéreas que aceitem as obrigações podem prestar nas rotas em causa serviços que, em termos das frequências e das capacidades previstas pelas obrigações de serviço público, excedam as exigências mínimas.

1.7. Para poderem aceitar as obrigações de serviço nas rotas mencionadas no ponto 1.1, as transportadoras devem:

- a) ser transportadoras aéreas comunitárias titulares da licença prevista nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho;
- b) demonstrar que possuem a dimensão e a solidez financeira adequada e proporcionada para garantir o cumprimento dos objectivos preconizados com a imposição de obrigações de serviço público, através de um volume de negócios consolidado relativo ao tráfego aéreo no ano anterior à imposição das presentes obrigações pelo menos igual ao dobro do volume de negócios total da rota em causa, ou de uma capitalização equivalente;
- c) demonstrar que dispõem, em regime de propriedade ou de afretamento garantido para todo o período abrangido pelas obrigações, de um número adequado de aeronaves igual ao número dos primeiros voos da manhã com saída da Sardenha (mais uma de reserva), conforme previsto na imposição de obrigações, e, em geral, de um número adequado de aeronaves com a capacidade necessária para cumprir os requisitos da imposição de obrigações;
- d) empregar nas rotas indicadas pessoal que fale italiano correcta e fluentemente;
- e) distribuir e vender os bilhetes de acordo com as normas da IATA através de pelo menos um dos principais SIR, pela Internet, por telefone, nos balcões dos aeroportos e através da rede de agências;
- f) aceitar pagamentos POS e, no mínimo, três cartões de crédito diferentes e não aplicar nenhum encargo adicional ou comissão pela venda de bilhetes via Internet;
- g) certificar que alcançaram, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2007, um coeficiente de regularidade global pelo menos igual a 98 % e um coeficiente de pontualidade global (com base nas convenções estatísticas da IATA) pelo menos igual a 80 % com uma margem de 15 minutos;
- h) fornecer a caução referida no ponto 1.4, de acordo com as modalidades previstas;
- i) explicitar o mapa das tarifas «livres» que tencionam aplicar às categorias de passageiros que não beneficiam de condições preferenciais;
- j) comprovar a sua adesão aos regimes sectoriais de segurança social;
- k) comprometer-se a pagar os encargos relacionados com a segurança social às entidades do Estado-Membro que os instituiu (Itália).

1.8. A fim de garantir o objectivo de continuidade, fiabilidade, pontualidade e segurança do serviço, as transportadoras que tencionam aceitar as obrigações de serviço devem facultar à ENAC documentação adequada (em língua italiana ou inglesa), que comprove que cumprem os requisitos supramencionados e que possuem recursos organizativos, técnicos e financeiros para consagrar ao serviço.

1.9. As transportadoras que aceitem as presentes obrigações de serviço público comprometem-se a respeitar e aplicar as disposições regulamentares internas, internacionais e comunitárias em matéria de protecção dos passageiros, em caso de danos físicos, sobrerreserva, atraso, cancelamento de voos, perda, atraso e danos na bagagem; comprometem-se igualmente a aplicar as regras comunitárias previstas no Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho em matéria de sobrerreserva, cancelamento do voo e atraso e a garantir, com o máximo rigor, os direitos dos passageiros transportados em maca, deficientes e com mobilidade reduzida. Ao aceitar as obrigações de serviço, as transportadoras comprometem-se a garantir que o seu comportamento face aos utilizadores seja conforme com os princípios contidos na Carta dos Direitos dos Passageiros.

1.10. As transportadoras que aceitem as obrigações de serviço público comprometem-se a garantir que a bagagem dos passageiros provenientes da Sardenha e com reservas em voos que prosseguem viagem com partida de Fiumicino e de Linate, ainda que operados por outras transportadoras, continue até ao destino final.

## 2. ARTICULAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

2.1. Em termos de número de frequências mínimas, horários e capacidade oferecida, as obrigações de serviço público são as seguintes:

2.1.1. Na rota **Alghero-Roma Fiumicino**a) *Frequências mínimas diárias*

AHO-FCO:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	3	3	3	4	4	4	4	4	3	4	3	3
Terça	3	3	3	4	4	4	4	4	3	3	3	3
Quarta	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3
Quinta	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3
Sexta	3	3	3	4	4	5	5	5	4	3	3	3
Sábado	3	3	3	3	3	4	4	4	3	3	3	3
Domingo	3	3	3	3	4	4	4	4	4	3	3	3

FCO-AHO:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	3	3	3	4	4	4	4	4	3	4	3	3
Terça	3	3	3	4	4	4	4	4	3	3	3	3
Quarta	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3
Quinta	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3
Sexta	3	3	3	4	4	5	5	5	4	3	3	3
Sábado	3	3	3	3	3	4	4	4	3	3	3	3
Domingo	3	3	3	3	4	4	4	4	4	3	3	3

As transportadoras que aceitem as obrigações de serviço ficam obrigadas a preparar o programa de exploração anual definitivo dos voos, organizado por períodos e dias da semana. Tal programa deve destinar-se a garantir a plena satisfação da procura e ser depositado junto da ENAC e da Região Autónoma da Sardenha pelo menos 60 dias antes do início da temporada aeronáutica em que as transportadoras tencionem começar a operar. Na primeira fase de aplicação, o prazo supracitado será reduzido para 20 dias antes do início da temporada aeronáutica de Inverno de 2008. A ligação deve ser directa, sem passagem por um ponto intermédio.

b) *Horários*

Devem ser garantidos os seguintes horários, na rota, para cada uma das frequências diárias previstas:

AHO-FCO:

3 voos	4 voos	5 voos
7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30
13.00/13.30	11.30/12.00	11.30/12.00
19.30/20.00	15.00/15.30	15.00/15.30
	19.30/20.00	18.00/18.30
		19.30/20.00

FCO-AHO:

3 voos	4 voos	5 voos
9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30
15.00/15.30	13.30/14.00	13.30/14.00
21.00/21.30	18.00/18.30	17.00/17.30
	21.00/21.30	19.30/20.00
		21.00/21.30

O primeiro voo da manhã com partida de Alghero não pode ser programado antes das 7h00.

## c) Capacidade oferecida

A capacidade diária mínima deve ser garantida pelo menos de acordo com as indicações do seguinte quadro:

AHO-FCO:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	400	410	450	480	530	560	650	560	600	470	520	420
Terça	380	390	400	430	450	490	540	450	520	440	430	400
Quarta	400	400	430	440	460	490	500	340	550	490	470	410
Quinta	410	440	450	460	470	550	530	470	540	510	480	470
Sexta	460	500	520	520	520	520	530	480	660	550	460	460
Sábado	380	380	380	440	450	510	630	720	650	480	390	380
Domingo	370	370	390	390	490	500	730	690	790	500	490	400

FCO-AHO:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	400	420	450	450	490	500	490	410	500	530	500	420
Terça	410	410	440	460	480	550	450	400	560	480	430	400
Quarta	420	420	440	450	470	510	460	380	550	510	360	410
Quinta	400	430	450	480	480	700	600	400	570	470	440	440
Sexta	450	460	480	510	540	720	820	600	630	450	420	450
Sábado	430	430	430	510	460	650	680	740	500	490	500	400
Domingo	400	420	420	420	450	450	560	470	600	470	450	400

Caso o coeficiente de ocupação global diário dos voos previstos exceda 80 %, as transportadoras que tenham aceite as obrigações de serviço público na rota podem ser autorizadas pela ENAC a aumentar a oferta, mediante a introdução de voos suplementares ou a utilização de aeronaves com capacidade superior, até à satisfação da procura, sem qualquer encargo para a administração.

Caso o coeficiente de ocupação global diário dos voos previstos seja inferior a 50 %, as transportadoras que tenham aceite as obrigações de serviço público na rota podem solicitar à ENAC, com o acordo da Região Autónoma da Sardenha, autorização para assegurar o tráfego com aeronaves de capacidade inferior, sem diminuição do número de frequências.

Nos períodos do Natal e da Páscoa, as frequências são aumentadas do seguinte modo:

1 voo adicional de ida e volta desde 20.12 até 8.1,

1 voo adicional de ida e volta desde a terça-feira anterior à Páscoa até à quarta-feira a seguir a esta.

Por ocasião das festas de 1 de Novembro, 8 de Dezembro, 25 de Abril e 1 de Maio, as frequências serão reforçadas do mesmo modo que nos períodos do Natal e da Páscoa.

### 2.1.2. Na rota Alghero-Milão Linate

#### a) Frequências mínimas diárias

AHO-LIN:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2
Terça	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2
Quarta	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2
Quinta	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2
Sexta	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2
Sábado	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2
Domingo	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2

LIN-AHO:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2
Terça	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2
Quarta	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2
Quinta	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2
Sexta	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2
Sábado	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2
Domingo	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2

As transportadoras que aceitem as obrigações de serviço ficam obrigadas a preparar o programa de exploração anual definitivo dos voos, organizado por períodos e dias da semana. Tal programa deve destinar-se a garantir a plena satisfação da procura e ser depositado junto da ENAC e da Região Autónoma da Sardenha pelo menos 60 dias antes do início da temporada aeronáutica em que as transportadoras tencionem começar a operar. Na primeira fase de aplicação, o prazo supracitado será reduzido para 20 dias antes do início da temporada aeronáutica de Inverno de 2008. A ligação deve ser directa, sem passagem por um ponto intermédio.

#### b) Horários

Devem ser garantidos os seguintes horários, na rota, para cada uma das frequências diárias previstas:

AHO-LIN:

2 voos	3 voos
7.00/7.30	7.00/7.30
19.30/20.00	13.00/13.30
	19.30/20.00

LIN-AHO:

2 voos	3 voos
9.00/9.30	9.00/9.30
21.00/21.30	15.00/15.30
	21.00/21.30

O primeiro voo da manhã com partida de Alghero não pode ser programado antes das 7h00.

## c) Capacidade oferecida

A capacidade diária mínima deve ser garantida pelo menos de acordo com as indicações do seguinte quadro:

AHO-LIN:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	320	330	350	350	350	350	350	500	360	290	330	310
Terça	320	350	350	350	350	360	360	370	270	310	240	240
Quarta	280	290	300	320	330	410	430	390	330	370	330	260
Quinta	270	280	280	350	430	530	500	430	400	340	400	280
Sexta	360	370	390	500	510	550	600	610	550	450	310	360
Sábado	280	320	350	400	430	570	700	720	390	400	300	300
Domingo	300	300	300	380	420	430	500	580	470	370	340	310

LIN-AHO:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	370	370	370	370	460	470	570	610	490	390	390	310
Terça	300	300	300	350	390	350	320	390	360	320	300	240
Quarta	290	300	300	390	420	340	380	390	420	350	320	260
Quinta	310	330	330	350	300	400	290	440	350	370	340	280
Sexta	360	360	390	400	410	420	380	510	400	410	300	360
Sábado	350	350	350	370	350	460	510	620	580	400	260	300
Domingo	400	400	410	410	410	410	620	590	700	440	360	310

Caso o coeficiente de ocupação global diário dos voos previstos exceda 80 %, as transportadoras que tenham aceite as obrigações de serviço público na rota podem ser autorizadas pela ENAC a aumentar a oferta, mediante a introdução de voos suplementares ou a utilização de aeronaves com capacidade superior, até à satisfação da procura, sem qualquer encargo para a administração.

Caso o coeficiente de ocupação global diário dos voos previstos seja inferior a 50 %, as transportadoras que tenham aceite as obrigações de serviço público na rota podem solicitar à ENAC, com o acordo da Região Autónoma da Sardenha, autorização para assegurar o tráfego com aeronaves de capacidade inferior, sem diminuição do número de frequências.

Nos períodos do Natal e da Páscoa, as frequências são aumentadas do seguinte modo:

1 voo adicional de ida e volta desde 20.12 até 8.1,

1 voo adicional de ida e volta desde a terça-feira anterior à Páscoa até à quarta-feira a seguir a esta.

Por ocasião das festas de 1 de Novembro, 8 de Dezembro, 25 de Abril e 1 de Maio, as frequências serão reforçadas do mesmo modo que nos períodos do Natal e da Páscoa.

### 2.1.3. Na rota Cagliari-Roma Fiumicino

#### a) Frequências mínimas diárias

CAG-FCO:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	10	10	11	11	11	12	13	13	12	11	10	10
Terça	10	10	11	11	11	12	13	13	12	11	10	10
Quarta	10	10	11	11	11	12	13	13	12	11	10	10
Quinta	10	10	11	11	12	12	13	13	12	11	10	10
Sexta	11	11	12	12	13	13	14	13	13	12	11	11
Sábado	10	10	11	11	11	12	13	14	12	11	10	10
Domingo	10	10	11	11	12	12	13	13	13	11	10	10

FCO-CAG:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	10	10	11	11	11	13	13	12	12	12	11	10
Terça	10	10	11	11	11	12	12	11	12	11	10	10
Quarta	10	10	11	11	11	12	12	11	12	11	10	10
Quinta	10	10	11	11	12	13	13	11	13	11	10	10
Sexta	10	10	11	12	13	13	13	13	14	12	10	10
Sábado	10	10	11	11	11	12	13	14	12	11	10	11
Domingo	10	10	11	11	12	12	12	13	12	11	10	11

As transportadoras que aceitem as obrigações de serviço ficam obrigadas a preparar o programa de exploração anual definitivo dos voos, organizado por períodos e dias da semana. Tal programa deve destinar-se a garantir a plena satisfação da procura e ser depositado junto da ENAC e da Região Autónoma da Sardenha pelo menos 60 dias antes do início da temporada aeronáutica em que as transportadoras tencionem começar a operar. Na primeira fase de aplicação, o prazo supracitado será reduzido para 20 dias antes do início da temporada aeronáutica de Inverno de 2008. A ligação deve ser directa, sem passagem por um ponto intermédio.

#### b) Horários

Devem ser garantidos os seguintes horários para cada uma das frequências diárias previstas:

CAG-FCO:

10 voos	11 voos	12 voos	13 voos	14 voos
6.30	6.30	6.30	6.30	6.30
7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30
7.30/8.00	7.30/8.00	7.30/8.00	7.30/8.00	7.30/8.00
9.00/9.30	8.15/8.45	8.15/8.45	8.15/8.45	8.15/8.45
12.00/12.30	9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30
14.30/15.00	12.00/12.30	12.00/12.30	12.00/12.30	12.00/12.30
16.00/16.30	14.00/14.30	13.00/13.30	13.00/13.30	13.00/13.30
18.00/18.30	15.00/15.30	14.00/14.30	14.00/14.30	14.00/14.30

10 voos	11 voos	12 voos	13 voos	14 voos
19.30/20.00	16.00/16.30	15.00/15.30	15.00/15.30	15.00/15.30
20.30/21.00	18.00/18.30	16.00/16.30	16.00/16.30	16.00/16.30
	20.30/21.00	18.00/18.30	17.00/17.30	17.00/17.30
		20.30/21.00	18.00/18.30	18.00/18.30
			20.30/21.00	20.30/21.00
				21.30/22.00

## FCO-CAG:

10 voos	11 voos	12 voos	13 voos	14 voos
8.30/9.00	8.30/9.00	8.30/9.00	8.30/9.00	8.30/9.00
9.45/10.15	9.45/10.15	9.45/10.15	9.45/10.15	9.45/10.15
13.00/13.30	12.00/12.30	12.00/12.30	12.00/12.30	11.30/12.00
15.30/16.00	14.00/14.30	14.00/14.30	14.00/14.30	13.00/13.30
16.30/17.00	15.30/16.00	15.30/16.00	15.30/16.00	14.30/15.00
17.30/18.00	16.30/17.00	16.30/17.00	16.30/17.00	15.30/16.00
18.30/19.00	17.30/18.00	17.30/18.00	17.30/18.00	16.30/17.00
19.30/20.00	18.30/19.00	18.30/19.00	18.30/19.00	17.30/18.00
20.30/21.00	19.30/20.00	19.30/20.00	19.30/20.00	18.30/19.00
21.30/22.00	20.30/21.00	20.30/21.00	20.00/20.30	19.30/20.00
	21.30/22.00	21.30/22.00	20.30/21.00	20.00/20.30
		22.00/22.30	21.30/22.00	20.30/21.00
			22.00/22.30	21.30/22.00
				22.00/22.30

O primeiro voo da manhã com partida de Cagliari não pode ser programado antes das 6h30.

## c) Capacidade oferecida

A capacidade diária mínima deve ser garantida pelo menos de acordo com as indicações do seguinte quadro:

## CAG-FCO:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	1 350	1 350	1 400	1 580	1 600	1 710	2 040	1 840	1 890	1 680	1 490	1 270
Terça	1 180	1 180	1 200	1 300	1 400	1 570	1 550	1 190	1 460	1 330	1 280	1 050
Quarta	1 260	1 350	1 540	1 550	1 590	1 740	1 650	1 270	1 740	1 630	1 370	1 300
Quinta	1 320	1 420	1 510	1 580	1 620	1 780	1 670	1 390	1 680	1 720	1 480	1 400
Sexta	1 440	1 650	1 780	1 730	1 950	2 160	1 820	1 550	2 090	1 950	1 480	1 450



	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Sábado	960	1 070	1 270	1 300	1 610	1 580	1 720	2 110	1 690	1 580	1 050	1 000
Domingo	1 180	1 240	1 300	1 430	1 680	1 480	1 800	1 870	2 110	1 660	1 380	1 350

FCO-CAG:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	1 300	1 360	1 540	1 550	1 780	1 880	1 730	1 410	1 710	1 640	1 650	1 230
Terça	1 210	1 220	1 280	1 310	1 390	1 570	1 440	1 180	1 600	1 430	1 350	1 100
Quarta	1 290	1 300	1 470	1 590	1 700	1 770	1 620	1 140	1 560	1 560	1 250	1 200
Quinta	1 240	1 290	1 460	1 600	1 770	2 110	1 740	1 290	1 690	1 660	1 400	1 250
Sexta	1 280	1 470	1 510	1 650	1 670	2 040	2 040	1 670	1 820	1 740	1 250	1 350
Sábado	1 160	1 150	1 370	1 450	1 480	1 640	1 950	2 220	1 520	1 400	1 180	1 100
Domingo	1 400	1 330	1 450	1 600	1 810	1 570	1 750	1 750	1 780	1 540	1 510	1 400

Caso o coeficiente de ocupação global diário dos voos previstos exceda 80 %, as transportadoras que tenham aceite as obrigações de serviço público na rota podem ser autorizadas pela ENAC a aumentar a oferta, mediante a introdução de voos suplementares ou a utilização de aeronaves com capacidade superior, até à satisfação da procura, sem qualquer encargo para a administração.

Caso o coeficiente de ocupação global diário dos voos previstos seja inferior a 50 %, as transportadoras que tenham aceite as obrigações de serviço público na rota podem solicitar à ENAC, com o acordo da Região Autónoma da Sardenha, autorização para assegurar o tráfego com aeronaves de capacidade inferior, sem diminuição do número de frequências.

Nos períodos do Natal e da Páscoa, as frequências são aumentadas do seguinte modo:

3 voos adicionais de ida e volta desde 20.12 até 8.1,

3 voos adicionais de ida e volta desde a terça-feira anterior à Páscoa até à quarta-feira a seguir a esta.

Por ocasião das festas de 1 de Novembro, 8 de Dezembro, 25 de Abril e 1 de Maio, as frequências serão reforçadas do mesmo modo que nos períodos do Natal e da Páscoa.

#### 2.1.4. Na rota Cagliari-Milão Linate

##### a) Frequências mínimas diárias

CAG-LIN:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	5	5	6	6	7	8	8	8	8	7	6	5
Terça	5	5	6	6	7	8	8	8	8	7	6	5
Quarta	5	5	6	6	7	8	8	8	8	7	6	5
Quinta	5	5	6	6	7	8	8	8	8	7	6	5
Sexta	6	6	6	6	7	9	9	9	9	8	7	6
Sábado	5	6	6	6	7	9	9	9	9	7	6	5
Domingo	6	6	6	6	7	9	9	9	9	7	6	6

LIN-CAG:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	5	5	6	6	7	8	8	8	8	7	6	5
Terça	5	5	6	6	7	8	8	8	8	7	6	5

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Quarta	5	5	6	6	7	8	8	8	8	7	6	5
Quinta	5	5	6	6	7	8	8	8	8	7	6	5
Sexta	6	6	6	6	7	9	9	9	9	8	7	6
Sábado	5	6	6	6	7	9	9	9	9	7	6	5
Domingo	6	6	6	6	7	9	9	9	9	7	6	6

As transportadoras que aceitem as obrigações de serviço ficam obrigadas a preparar o programa de exploração anual definitivo dos voos, organizado por períodos e dias da semana. Tal programa deve destinar-se a garantir a plena satisfação da procura e ser depositado junto da ENAC e da Região Autónoma da Sardenha pelo menos 60 dias antes do início da temporada aeronáutica em que as transportadoras tencionem começar a operar. Na primeira fase de aplicação, o prazo supracitado será reduzido para 20 dias antes do início da temporada aeronáutica de Inverno de 2008. A ligação deve ser directa, sem passagem por um ponto intermédio.

b) *Horários*

Devem ser garantidos os seguintes horários, na rota, para cada uma das frequências diárias previstas:

CAG-LIN:

5 voos	6 voos	7 voos	8 voos	9 voos
7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30
8.30/9.00	8.30/9.00	8.30/9.00	8.30/9.00	8.30/9.00
12.00/12.30	11.00/11.30	11.00/11.30	11.00/11.30	11.00/11.30
16.00/16.30	14.00/14.30	14.00/14.30	13.00/13.30	12.00/12.30
20.30/21.00	17.00/17.30	17.00/17.30	14.00/14.30	13.00/13.30
	20.30/21.00	18.30/19.00	17.00/17.30	14.00/14.30
		20.30/21.00	18.30/19.00	17.00/17.30
			20.30/21.00	18.30/19.00
				20.30/21.00

LIN-CAG:

5 voos	6 voos	7 voos	8 voos	9 voos
8.30/9.00	8.30/9.00	8.30/9.00	8.30/9.00	8.30/9.00
12.00/12.30	9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30
15.00/15.30	12.00/12.30	12.00/12.30	12.00/12.30	12.00/12.30
18.00/18.30	15.00/15.30	14.00/14.30	14.00/14.30	14.00/14.30
21.30/22.00	18.00/18.30	15.00/15.30	15.00/15.30	15.00/15.30
	21.30/22.00	18.00/18.30	16.30/17.00	16.30/17.00
		21.30/22.00	18.00/18.30	18.00/18.30
			21.30/22.00	20.00/20.30
				21.30/22.00

O primeiro voo da manhã com partida de Cagliari não pode ser programado antes das 7h00.

c) *Capacidade oferecida*

A capacidade diária mínima deve ser garantida pelo menos de acordo com as indicações do seguinte quadro:

## CAG-LIN:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	810	820	880	870	1 160	1 440	1 560	1 410	1 490	1 080	870	750
Terça	740	740	750	750	800	980	1 120	1 340	1 150	900	730	700
Quarta	770	770	830	890	1 070	1 170	1 260	1 100	1 470	940	730	790
Quinta	800	810	860	950	990	1 090	1 020	1 180	1 110	970	770	800
Sexta	820	900	900	940	1 060	1 280	1 140	1 510	1 230	1 050	740	810
Sábado	700	700	730	740	960	1 630	1 800	1 960	1 860	950	570	730
Domingo	770	770	840	840	860	1 480	2 110	2 350	2 420	1 060	960	800

## LIN-CAG:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	710	750	800	970	1 010	1 280	1 160	1 320	1 120	880	890	750
Terça	650	660	820	830	890	1 060	1 070	1 110	920	870	670	580
Quarta	720	750	860	1 050	1 090	1 360	1 230	1 060	1 300	950	680	700
Quinta	800	820	910	1 060	1 220	1 530	1 290	1 090	1 190	990	960	920
Sexta	810	960	1 080	1 270	1 350	1 770	1 800	1 570	1 370	1 090	740	910
Sábado	720	820	950	980	1 100	1 770	2 090	2 410	1 490	920	660	800
Domingo	800	810	820	870	890	1 490	1 920	2 050	1 380	1 000	790	810

Caso o coeficiente de ocupação global diário dos voos previstos exceda 80 %, as transportadoras que tenham aceite as obrigações de serviço público na rota podem ser autorizadas pela ENAC a aumentar a oferta, mediante a introdução de voos suplementares ou a utilização de aeronaves com capacidade superior, até à satisfação da procura, sem qualquer encargo para a administração.

Caso o coeficiente de ocupação global diário dos voos previstos seja inferior a 50 %, as transportadoras que tenham aceite as obrigações de serviço público na rota podem solicitar à ENAC, com o acordo da Região Autónoma da Sardenha, autorização para assegurar o tráfego com aeronaves de capacidade inferior, sem diminuição do número de frequências.

Nos períodos do Natal e da Páscoa, as frequências são aumentadas do seguinte modo:

1 voo adicional de ida e volta desde 20.12 até 8.1,

1 voo adicional de ida e volta desde a terça-feira anterior à Páscoa até à quarta-feira a seguir a esta.

Por ocasião das festas de 1 de Novembro, 8 de Dezembro, 25 de Abril e 1 de Maio, as frequências serão reforçadas do mesmo modo que nos períodos do Natal e da Páscoa.

2.1.5. **Na rota Olbia-Roma Fiumicino**a) *Frequências mínimas diárias*

## OLB-FCO:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	3	3	3	4	4	5	8	7	6	3	3	3
Terça	3	3	3	4	4	4	6	5	5	4	3	3
Quarta	3	3	3	4	4	4	5	5	4	4	3	3

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Quinta	3	3	3	4	4	4	5	6	4	4	4	4
Sexta	4	4	4	4	5	5	6	6	6	5	3	4
Sábado	3	3	3	4	4	4	6	7	5	3	3	4
Domingo	3	3	3	3	5	5	7	8	7	4	4	4

## FCO-OLB:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	3	3	3	4	4	5	5	5	4	3	4	3
Terça	3	3	3	4	4	4	5	5	4	3	3	3
Quarta	3	3	3	4	4	5	5	5	3	3	3	3
Quinta	3	3	3	4	4	5	7	6	5	3	3	4
Sexta	3	3	3	4	5	6	8	7	6	4	3	3
Sábado	3	3	3	4	4	5	5	6	4	3	3	4
Domingo	3	3	3	4	4	4	5	6	4	4	4	5

As transportadoras que aceitem as obrigações de serviço ficam obrigadas a preparar o programa de exploração anual definitivo dos voos, organizado por períodos e dias da semana. Tal programa deve destinar-se a garantir a plena satisfação da procura e ser depositado junto da ENAC e da Região Autónoma da Sardenha pelo menos 60 dias antes do início da temporada aeronáutica em que as transportadoras tencionem começar a operar. Na primeira fase de aplicação, o prazo supracitado será reduzido para 20 dias antes do início da temporada aeronáutica de Inverno de 2008. A ligação deve ser directa, sem passagem por um ponto intermédio.

## b) Horários

Devem ser garantidos os seguintes horários, na rota, para cada uma das frequências diárias previstas:

## OLB-FCO:

3 voos	4 voos	5 voos	6 voos	7 voos	8 voos
7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30
13.30/14.00	11.30/12.00	8.30/9.00	8.30/9.00	8.30/9.00	8.30/9.00
19.30/20.00	15.00/15.30	11.30/12.00	11.30/12.00	11.30/12.00	11.30/12.00
	19.30/20.00	15.00/15.30	15.00/15.30	15.00/15.30	15.00/15.30
		19.30/20.00	18.00/18.30	18.00/18.30	17.00/17.30
			19.30/20.00	19.30/20.00	19.30/20.00
				20.30/21.00	20.30/21.00
					21.00/21.30

## FCO-OLB:

3 voos	4 voos	5 voos	6 voos	7 voos	8 voos
9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30	8.30/9.00
15.00/15.30	13.00/13.30	11.00/11.30	11.00/11.30	10.00/10.30	9.00/9.30
21.00/21.30	17.00/17.30	15.00/15.30	13.00/13.30	13.00/13.30	10.00/10.30
	21.00/21.30	17.00/17.30	17.00/17.30	17.00/17.30	13.00/13.30
		21.00/21.30	19.30/20.00	19.30/20.00	17.00/17.30
			21.00/21.30	21.00/21.30	19.30/20.00
				22.00/22.30	21.00/21.30
					22.00/22.30

O primeiro voo da manhã com partida de Olbia não pode ser programado antes das 7h00.

## c) Capacidade oferecida

A capacidade diária mínima deve ser garantida pelo menos de acordo com as indicações do seguinte quadro:

## OLB-FCO:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	390	400	410	560	570	810	1 150	920	840	400	470	340
Terça	370	370	440	490	610	620	970	780	670	530	400	290
Quarta	390	410	450	500	540	590	730	790	500	560	460	400
Quinta	400	470	510	520	530	600	710	860	640	600	510	550
Sexta	540	560	580	640	740	780	870	980	860	770	460	550
Sábado	400	450	480	500	550	610	850	1 080	820	490	470	660
Domingo	400	410	440	490	740	690	1 120	1 200	1 030	640	520	650

## FCO-OLB:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	460	470	490	510	550	700	740	830	670	380	540	370
Terça	430	430	450	500	520	610	760	850	540	490	440	270
Quarta	400	440	470	600	650	720	760	700	510	510	440	330
Quinta	410	430	470	620	630	750	1 040	910	740	510	480	500
Sexta	440	440	440	730	830	1 140	1 270	1 120	940	610	390	440
Sábado	300	400	500	510	520	710	850	970	660	480	450	620
Domingo	400	410	490	510	600	610	860	990	670	610	580	720

Caso o coeficiente de ocupação global diário dos voos previstos exceda 80 %, as transportadoras que tenham aceite as obrigações de serviço público na rota podem ser autorizadas pela ENAC a aumentar a oferta, mediante a introdução de voos suplementares ou a utilização de aeronaves com capacidade superior, até à satisfação da procura, sem qualquer encargo para a administração.

Caso o coeficiente de ocupação global diário dos voos previstos seja inferior a 50 %, as transportadoras que tenham aceite as obrigações de serviço público na rota podem solicitar à ENAC, com o acordo da Região Autónoma da Sardenha, autorização para assegurar o tráfego com aeronaves de capacidade inferior, sem diminuição do número de frequências.

Nos períodos do Natal e da Páscoa, as frequências são aumentadas do seguinte modo:

1 voo adicional de ida e volta desde 20.12 até 8.1,

1 voo adicional de ida e volta desde a terça-feira anterior à Páscoa até à quarta-feira a seguir a esta.

Por ocasião das festas de 1 de Novembro, 8 de Dezembro, 25 de Abril e 1 de Maio, as frequências serão reforçadas do mesmo modo que nos períodos do Natal e da Páscoa.

### 2.1.6. Na rota Olbia-Milão Linate

#### a) Frequências mínimas diárias

OLB-LIN:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	3	3	3	3	3	6	9	9	8	3	3	3
Terça	3	3	3	3	3	4	5	5	5	3	3	3
Quarta	3	3	3	3	4	4	5	5	5	3	3	3
Quinta	3	3	3	3	4	7	8	8	8	3	3	3
Sexta	3	3	3	4	4	8	10	10	8	3	3	3
Sábado	3	3	3	4	4	8	9	9	8	3	3	3
Domingo	3	3	3	3	3	8	9	9	8	3	3	3

LIN-OLB:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	3	3	3	3	3	6	9	9	8	3	3	3
Terça	3	3	3	3	3	4	5	5	5	3	3	3
Quarta	3	3	3	3	4	4	5	5	5	3	3	3
Quinta	3	3	3	3	4	7	8	8	8	3	3	3
Sexta	3	3	3	4	4	8	10	10	8	3	3	3
Sábado	3	3	3	4	4	8	9	9	8	3	3	3
Domingo	3	3	3	3	3	8	9	9	8	3	3	3

As transportadoras que aceitem as obrigações de serviço ficam obrigadas a preparar o programa de exploração anual definitivo dos voos, organizado por períodos e dias da semana. Tal programa deve destinar-se a garantir a plena satisfação da procura e ser depositado junto da ENAC e da Região Autónoma da Sardenha pelo menos 60 dias antes do início da temporada aeronáutica em que as transportadoras tencionem começar a operar. Na primeira fase de aplicação, o prazo supracitado será reduzido para 20 dias antes do início da temporada aeronáutica de Inverno de 2008. A ligação deve ser directa, sem passagem por um ponto intermédio.

b) *Horários*

Devem ser garantidos os seguintes horários, na rota, para cada uma das frequências diárias previstas:

OLB-LIN:

3 voos	4 voos	5 voos	6 voos	7 voos	8 voos	9 voos	10 voos
7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30	7.00/7.30
13.30/14.00	11.30/12.00	11.30/12.00	9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30	8.30/9.00	8.30/9.00
19.30/20.00	15.00/15.30	15.00/15.30	11.30/12.00	11.30/12.00	11.30/12.00	9.00/9.30	9.00/9.30
	19.30/20.00	18.00/18.30	15.00/15.30	15.00/15.30	13.00/13.30	11.30/12.00	11.30/12.00
		19.30/20.00	18.00/18.30	18.00/18.30	15.00/15.30	13.00/13.30	13.00/13.30
			19.00/19.30	19.00/19.30	18.00/18.30	15.00/15.30	15.00/15.30
				20.00/20.30	19.00/19.30	18.00/18.30	16.30/17.00
					20.00/20.30	19.00/19.30	18.00/18.30
						20.00/20.30	19.00/19.30
							20.00/20.30

LIN-OLB:

3 voos	4 voos	5 voos	6 voos	7 voos	8 voos	9 voos	10 voos
9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30	9.00/9.30
15.00/15.30	13.00/13.30	13.00/13.30	11.00/11.30	11.00/11.30	11.00/11.30	10.30/11.00	10.00/10.30
21.00/21.30	17.00/17.30	17.00/17.30	13.00/13.30	13.00/13.30	13.00/13.30	11.00/11.30	11.00/11.30
	21.00/21.30	19.30/20.00	17.00/17.30	17.00/17.30	15.00/15.30	13.30/14.00	13.00/13.30
		21.00/21.30	19.30/20.00	19.30/20.00	17.00/17.30	16.00/16.30	15.00/15.30
			21.00/21.30	20.30/21.00	19.30/20.00	17.00/17.30	17.00/17.30
				21.30/22.00	20.30/21.00	19.30/20.00	18.00/18.30
					21.30/22.00	20.30/21.00	19.30/20.00
						21.30/22.00	20.30/21.00
							21.30/22.00

O primeiro voo da manhã com partida de Olbia não pode ser programado antes das 7h00.

c) *Capacidade oferecida*

A capacidade diária mínima deve ser garantida pelo menos de acordo com as indicações do seguinte quadro:

OLB-LIN:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	280	280	300	560	850	1 420	1 740	1 200	1 010	300	310	280
Terça	270	270	280	550	780	790	1 350	1 250	800	360	290	200
Quarta	240	270	300	500	700	780	900	1 090	560	390	290	230

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Quinta	230	320	330	480	460	750	870	1 140	900	370	300	300
Sexta	400	400	420	420	510	830	1 000	1 800	970	540	340	350
Sábado	290	300	320	520	580	1 130	1 340	1 810	1 120	380	310	340
Domingo	360	400	460	520	640	1 120	2 490	2 150	1 920	540	450	400

LIN-OLB:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Segunda	300	420	430	450	500	910	940	1 000	540	210	290	320
Terça	260	300	300	430	460	620	980	980	460	280	230	210
Quarta	220	250	320	580	600	830	1 020	1 020	520	440	270	220
Quinta	240	280	360	600	680	1 450	1 600	1 070	920	380	320	320
Sexta	290	380	400	700	710	1 610	2 350	1 870	1 290	500	300	410
Sábado	230	310	370	350	650	1 690	1 790	2 020	820	460	250	450
Domingo	300	350	410	500	540	1 040	1 460	1 730	780	450	430	420

Caso o coeficiente de ocupação global diário dos voos previstos exceda 80 %, as transportadoras que tenham aceite as obrigações de serviço público na rota podem ser autorizadas pela ENAC a aumentar a oferta, mediante a introdução de voos suplementares ou a utilização de aeronaves com capacidade superior, até à satisfação da procura, sem qualquer encargo para a administração.

Caso o coeficiente de ocupação global diário dos voos previstos seja inferior a 50 %, as transportadoras que tenham aceite as obrigações de serviço público na rota podem solicitar à ENAC, com o acordo da Região Autónoma da Sardenha, autorização para assegurar o tráfego com aeronaves de capacidade inferior, sem diminuição do número de frequências.

Nos períodos do Natal e da Páscoa, as frequências são aumentadas do seguinte modo:

1 voo adicional de ida e volta desde 20.12 até 8.1,

3 voos adicionais de ida e volta desde a terça-feira anterior à Páscoa até à quarta-feira a seguir a esta.

Por ocasião das festas de 1 de Novembro e 8 de Dezembro, as frequências serão reforçadas do mesmo modo que no período do Natal; por ocasião das festas de 25 de Abril e 1 de Maio, as frequências serão reforçadas do mesmo modo que no período da Páscoa.

### 3. TIPOS DE AERONAVES E SERVIÇOS A BORDO

Cada uma das aeronaves utilizadas nas rotas mencionadas no ponto 1.1 deve possuir uma capacidade mínima de 140 lugares.

Deve ser oferecido, a título gratuito, um serviço de bebidas a bordo.

### 4. VENDA DE LUGARES, RESERVAS E LISTA DE ESPERA

4.1. A capacidade total de cada uma das aeronaves utilizadas, ainda que exceda os limites mínimos acima referidos para cada voo, deve ser colocada à venda de acordo com as condições previstas nas obrigações, sem nenhuma reserva de lugares para residentes e/ou não-residentes. De igual modo, a aceitação de reservas e a inclusão nas listas de espera devem processar-se sem discriminação das categorias de passageiros previstas nas obrigações de serviço público e que beneficiam de condições preferenciais.

4.2. As eventuais práticas que visem contornar sub-repticiamente esta obrigação e, nomeadamente, a recusa de emissão de bilhetes a tarifa reduzida quando existam lugares disponíveis na aeronave, serão consideradas violações graves do regime das obrigações.



## 5. TARIFAS

5.1. A estrutura tarifária para o conjunto das rotas em causa prevê:

- uma tarifa reduzida máxima sujeita a obrigações, que é a tarifa máxima aplicável às categorias de passageiros que beneficiam de condições preferenciais e que se indicam a seguir,
- uma tarifa livre aplicável a todos os passageiros não pertencentes a categorias que beneficiam de condições preferenciais. As transportadoras que aceitem as obrigações de serviço comprometem-se a modular esta tarifa de acordo com diversos escalões, respeitando o mapa comunicado por ocasião da aceitação das obrigações, em conformidade com a alínea i) do ponto 1.7.

As transportadoras que aceitem as obrigações de serviço comprometem-se a apresentar trimestralmente à ENAC uma análise das tarifas livres aplicadas, que revele a tarifa média praticada.

As tarifas reduzidas sujeitas a obrigações articulam-se do seguinte modo:

Rota sujeita a obrigações	Tarifa reduzida máxima sujeita a obrigações
Alghero-Roma Fiumicino	49,00
Alghero-Milão Linate	59,00
Cagliari-Roma Fiumicino	49,00
Cagliari-Milão Linate	59,00
Olbia-Roma Fiumicino	49,00
Olbia-Milão Linate	59,00

5.2. As tarifas reduzidas máximas sujeitas a obrigações que se indicam acima incluem o IVA e são líquidas de impostos, de encargos aeroportuários e da sobretaxa de crise (*crisis surcharge*), com um montante máximo autorizado de 6,00 EUR. Se desaparecerem ou se alterarem as condições que levaram à aplicação da sobretaxa de crise, esta deve ser cancelada ou reduzida de modo proporcional. Às tarifas acima indicadas não pode ser aplicado nenhum outro aumento, seja a que título for e independentemente da terminologia com que for designado.

5.3. Os bilhetes a tarifa reduzida nas rotas sujeitas a obrigações de serviço público não serão objecto de nenhuma limitação, não lhes sendo aplicável restrição ou sanção por alteração da data/horário/itinerário ou em caso de reembolso, excepto nos casos de não-comparência (*no show*) injustificada.

5.4. A distribuição e a venda de bilhetes por via telemática é completamente gratuita e não acarreta nenhum encargo financeiro adicional para o passageiro.

5.5. As transportadoras não podem alterar as tarifas reduzidas sujeitas a obrigações.

O montante destas tarifas foi determinado tendo em conta o preço do *jet fuel*, cotação Platts, carga FOB Mediterrâneo, média do mês de Maio de 2008, ou seja, 1 263 USD por tonelada métrica. A partir de 1 de Fevereiro de 2010, os organismos competentes procederão à revisão anual das tarifas indicadas em função da taxa de inflação do ano anterior, calculada com base no índice geral ISTAT/NIC (excluindo o tabaco). Esta revisão será comunicada a todas as transportadoras que operem nas rotas em causa e apliquem as referidas tarifas, sendo levada ao conhecimento da Comissão Europeia para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

5.6. Caso se verifique uma variação superior a 5 % na média, registada trimestralmente a partir de 1 de Novembro de 2008, do custo do combustível e/ou da taxa de câmbio EUR/USD, as tarifas devem, a pedido das transportadoras, ser alteradas percentualmente em função da variação constatada e proporcionalmente à incidência do custo do combustível nos custos de exploração das transportadoras, convencionalmente estimada em 30 %. O parâmetro de referência para o cálculo das variações será a média mensal do preço do combustível em Maio de 2008. O preço refere-se ao valor médio verificado no mês anterior. A definição do preço baseia-se na cotação Platts do *jet fuel*, carga FOB Mediterrâneo, expressa em dólares dos EUA por tonelada métrica. A cotação assim obtida é convertida em euros, de acordo com os valores publicados pelo BCE. A eventual adaptação das tarifas será efectuada pelo Ministro das Infra-Estruturas e dos Transportes, com base na instrução realizada pela ENAC, em consulta com a Região Autónoma da Sardenha. Em caso de diminuição das tarifas para além da percentagem indicada, o procedimento será automaticamente activado. No âmbito da instrução supramencionada podem ser ouvidas as transportadoras que operam nas rotas sujeitas a obrigações. A eventual adaptação das tarifas terá lugar a partir do décimo quinto dia do semestre seguinte ao da constatação, aplicando-se exclusivamente às tarifas e não aos direitos e às taxas aeroportuárias, nem às sobretaxas.

5.7. As tarifas reduzidas sujeitas a obrigações acima descritas devem obrigatoriamente ser aplicadas, pelo menos:

- aos residentes na Sardenha,
- aos deficientes (\*),
- aos jovens entre 2 e 21 anos (\*),
- aos idosos com mais de 70 anos (\*),
- aos estudantes universitários, até completarem 27 anos (\*).

As crianças com menos de dois anos viajam gratuitamente, desde que não ocupem um lugar sentado.

5.8. O preço dos bilhetes a tarifa reduzida sujeita a obrigações compreende, sem nenhum aumento, o transporte da bagagem de mão do passageiro, na medida e dentro dos limites previstos nas disposições vigentes, bem como da bagagem de porão, com um peso total de 20 kg por passageiro.

## 6. CONTINUIDADE, REGULARIDADE E PONTUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. Nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, as transportadoras que aceitem as obrigações devem garantir o serviço por um período mínimo de 12 meses consecutivos e não podem suspendê-lo.

6.2. A fim de garantir a continuidade, regularidade e pontualidade dos voos, as transportadoras que aceitem as presentes obrigações de serviço público comprometem-se a:

- efectuar, cada ano, 98 % dos voos previstos nos programas de exploração, com uma margem de anulação máxima de 2 %,
- pagar à autoridade reguladora, a título de sanção, 2 500 EUR por voo anulado que exceda a percentagem anual de anulações de 2 %,
- atribuir aos passageiros que o solicitem um crédito de 20,00 EUR destinado à aquisição de um novo bilhete, em caso de atraso de chegada, imputável à transportadora, superior a 60 minutos em relação ao horário previsto,
- informar correctamente os passageiros a este propósito e colocar à sua disposição nos aviões os formulários de pedido de crédito, definidos por ocasião da subscrição da convenção.

6.3. Ficam excluídos da aplicação das regras acima descritas os voos cancelados e aqueles cujo atraso se deva às condições meteorológicas, a greves ou a acontecimentos que estejam fora da esfera de responsabilidade e/ou do controlo das transportadoras.

## 7. SANÇÕES

7.1. As transportadoras que, não obstante terem aceite as obrigações de serviço público, não prestem o serviço durante os 12 meses consecutivos exigidos, ficam excluídas da possibilidade de aceitar, nos cinco anos seguintes, as obrigações de serviço público impostas em Itália; será igualmente aplicada a estas transportadoras uma sanção proporcional à caução paga nos termos do ponto 1.4.

7.2. A fim de garantir o pleno cumprimento das presentes obrigações por parte das transportadoras que as aceitem, é instituído junto do Gabinete do Assessor dos Transportes da Região Autónoma da Sardenha o comité paritário para o acompanhamento da aplicação das obrigações de serviço (a seguir designado «comité»), no qual tomarão assento um membro designado pelo Assessor Regional dos Transportes, um membro pela ENAC e um membro por cada uma das transportadoras que tenham aceite as obrigações de serviço público.

7.3. O comité é presidido pelo Assessor Regional dos Transportes. Reúne, em geral, trimestralmente, salvo em casos de urgência a avaliar pelo Presidente, e utiliza a informação recolhida pelas direcções do aeroporto da Sardenha, pelas sociedades de gestão aeroportuária, pelos cidadãos individuais ou por associações de consumidores para garantir a aplicação das presentes obrigações. Constata eventuais incumprimentos das obrigações impostas pelas presentes obrigações de serviço, documenta-os e propõe à ENAC a adopção de medidas destinadas a restabelecer a regularidade do serviço ou a aplicar as sanções adequadas, sugerindo o tipo e o montante destas.

(\*) Sem discriminação ligada ao local de origem ou residência e à nacionalidade.

## 8. ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

8.1. As obrigações de serviço público reguladas pela presente imposição entram em vigor no início da temporada de Inverno de 2008 da IATA.

8.2. A necessidade de manutenção da imposição de obrigações de serviço público numa rota, bem como o nível das obrigações impostas, devem ser reexaminados sempre que outra transportadora comunique a sua intenção de operar nessa rota aceitando as obrigações e, de qualquer modo, uma vez por ano.

## 9. APRESENTAÇÃO DA ACEITAÇÃO

9.1. As transportadoras que tencionam operar numa rota sujeita a obrigações devem apresentar à ENAC (Ente Nazionale per l'Aviazione Civile) a aceitação formal e integral das obrigações de serviço público, indicando pormenorizadamente para cada rota aceite o programa de exploração previsto para as duas temporadas aeronáuticas consecutivas em que as obrigações são aceites. A fim de permitir avaliar o cumprimento dos requisitos a que se refere o ponto 1.7 e de garantir a disponibilidade das faixas horárias necessárias à execução do serviço, bem como de evitar a aceitação de obrigações de serviço público unicamente por períodos breves e vantajosos inferiores ao previsto no ponto 1.3, a ENAC apenas autoriza a operar na rota aceite a partir do início de cada temporada aeronáutica anual.

Para garantir a devida exploração da rota, as aceitações devem ser enviadas à ENAC o mais tardar no sexagésimo dia anterior ao início da temporada aeronáutica em que as transportadoras tencionam começar a operar.

9.2. Na primeira fase de aplicação do presente sistema, o prazo supracitado será reduzido para 20 dias antes do início da temporada aeronáutica de Inverno de 2008.

As presentes obrigações substituem as publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 72 de 24.3.2006, p. 4.

---

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao investimento com finalidade regional**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 232/06)

Número do auxílio	XR 85/08
Estado-Membro	Roménia
Região	—
Denominação do regime de auxílios ou da empresa beneficiária de um auxílio <i>ad hoc</i> suplementar	Schemă de ajutor de stat pentru dezvoltare regională prin crearea și dezvoltarea structurilor de sprijinire a afacerilor
Base jurídica	Ordinul Ministrului Dezvoltării, Lucrărilor Publice și Locuințelor nr. 287 din data de 6.3.2008 „privind aprobarea schemei de ajutor de stat pentru dezvoltarea regională prin crearea și dezvoltarea structurilor de sprijinire a afacerilor din cadrul Programului Operațional Regional 2007-2013” (Monitorul Oficial al României nr. 249, 31.3.2008)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Montante global do auxílio previsto	833,99 milhões de RON; pago durante 3 anos
Intensidade máxima dos auxílios	50 % Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	11.4.2008
Duração	31.12.2010
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios ao investimento com finalidade regional —
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerul Dezvoltării, Lucrărilor Publice și Locuințelor Strada Apolodor nr. 17, sector 5 RO-050741, București Tel. (40-37) 211 16 36
O endereço Internet da publicação do regime de auxílios	<a href="http://www.inforegio.ro/index.php?page=STATE_AID">http://www.inforegio.ro/index.php?page=STATE_AID</a>
Outras informações	—

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

## COMISSÃO

## CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS — EACEA/26/08

## Apoio estrutural a organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias e a organizações da sociedade civil a nível europeu — 2009

## Cidadania — P7

(2008/C 232/07)

## 1. OBJECTIVOS E DESCRIÇÃO

O presente convite à apresentação de propostas EACEA/26/08 baseia-se na Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui para o período 2007-2013 o programa «Europa para os Cidadãos»<sup>(1)</sup>, destinado a promover a cidadania europeia activa (adiante designado «Programa»).

O Programa constitui a base jurídica para o presente convite à apresentação de propostas, que diz respeito à Acção 2, «Sociedade civil activa na Europa», medidas 1 e 2 — Apoio estrutural às organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias e às organizações da sociedade civil a nível europeu.

O Guia do Programa fornece a todas as partes interessadas informação relativa à estrutura geral do Programa e à respectiva execução. Convida-se, por conseguinte, todas as organizações que pretendam candidatar-se no âmbito do presente convite à apresentação de propostas a consultar igualmente as secções gerais do Guia do Programa, disponível no seguinte sítio web: <http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index.en.htm>

## 1.1. Objectivos gerais do Programa

O Programa «Europa para os Cidadãos» (2007-2013) visa contribuir para os seguintes objectivos gerais:

- dar aos cidadãos a oportunidade de interagirem e participarem na construção de uma Europa cada vez mais próxima, democrática e aberta para o mundo, unida e enriquecida pela sua diversidade cultural, desenvolvendo assim a cidadania da União Europeia;
- desenvolver um sentido de identidade europeia, baseada em valores, na história e cultura comuns;

- promover um sentido de pertença à União Europeia entre os seus cidadãos;
- incrementar a tolerância e a compreensão mútua entre cidadãos europeus, respeitando e promovendo a diversidade cultural e linguística e contribuindo, simultaneamente, para o diálogo intercultural.

## 1.2. Objectivos específicos do convite

Os objectivos específicos do presente convite à apresentação de propostas são:

- fomentar acções, debates e reflexões relacionados com a cidadania europeia e democracia, a partilha de valores, a história e a cultura comuns, através da cooperação entre organizações da sociedade civil a nível europeu;
- incentivar a interacção entre os cidadãos e as organizações da sociedade civil de todos os países participantes, contribuindo para o diálogo intercultural e dando protagonismo à diversidade e unidade da Europa, com especial ênfase em actividades tendentes a desenvolver relações mais estreitas entre os cidadãos dos Estados-Membros que aderiram à União Europeia antes de 30 de Abril de 2004 e os cidadãos dos Estados-Membros que aderiram após essa data.

De acordo com os termos do convite, cada organização **deverá centrar-se em pelo menos um destes objectivos específicos** (ver ponto 2.2.1 do texto integral do convite à apresentação de propostas).

## 1.3. Temas prioritários

A organização a ser seleccionada deverá também centrar o seu programa de trabalho em **pelo menos um** dos seguintes **temas prioritários** (ver ponto 2.2.2 do texto integral do convite à apresentação de propostas):

- o futuro da União Europeia e os seus valores fundamentais;

<sup>(1)</sup> Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006 (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

- b) cidadania Europeia Activa — participação e democracia na Europa;
- c) diálogo intercultural;
- d) impacto das políticas da UE na sociedade;
- e) o bem-estar da população na Europa: emprego, coesão social e desenvolvimento sustentável.

#### 1.4. Descrição do convite

O presente convite à apresentação de propostas destina-se ao **apoio estrutural, na forma de uma subvenção de funcionamento, a organizações que prosseguem um fim de interesse geral europeu.**

As subvenções de funcionamento destinam-se a apoiar financeiramente as despesas necessárias ao bom desenrolar das actividades correntes e permanentes da organização seleccionada.

Nestas despesas incluem-se as despesas de pessoal, os encargos gerais (rendas, encargos imobiliários, equipamento, material de escritório, telecomunicações, despesas postais, etc.), as despesas com reuniões internas, as despesas com publicações, informação e divulgação, e as despesas directamente associadas ao programa de trabalho da organização.

O objectivo do convite consiste em seleccionar organizações que, através das suas **actividades permanentes, habituais e regulares** contribuam para os objectivos do Programa «Europa para os Cidadãos».

#### Nota:

Foi publicado em 26 de Setembro de 2007 (JO C 226, p. 4) um convite à apresentação de propostas específico (convite EACEA/30/07 «Apoio estrutural a organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias e a organizações da sociedade civil a nível Europeu — 2008-2009»), que permitiu que as organizações se candidatassem a subvenções de funcionamento anuais para o exercício orçamental de 2008 ou a parcerias estratégicas plurianuais para os exercícios orçamentais de 2008 e 2009.

**O presente convite não se destina a organizações já seleccionadas** para a conclusão de **Acordos Estruturais de Parceria 2008-2009** com a Agência, destinando-se à selecção de organizações para conclusão dos acordos anuais de subvenção para o exercício financeiro de 2009.

As organizações seleccionadas no âmbito do convite EACEA/30/07 para receberem uma subvenção de funcionamento anual para 2008, assim como as organizações que não se candidataram ou não foram seleccionadas no âmbito do convite EACEA/30/07, são convidadas a candidatar-se, caso os respectivos perfis correspondam à descrição infra.

## 2. CANDIDATOS ELEGÍVEIS

### 2.1. Organizações

Para ser elegível para uma subvenção de funcionamento, uma organização que prossiga um fim de interesse geral europeu deve ser:

- **medida 1:** uma organização de investigação sobre as políticas públicas europeias (grupo de reflexão) (descrita no ponto 2.1 do texto integral do convite à apresentação de propostas)

ou

- **medida 2:** uma organização da sociedade civil a nível europeu, que promova a cidadania europeia (descrita no ponto 2.1 do texto integral do convite à apresentação de propostas),

- uma organização independente e sem fins lucrativos, com estatuto jurídico e personalidade jurídica.

Deve ainda:

- operar no domínio da cidadania europeia, tal como claramente definido nos estatutos,
- realizar a maior parte das suas actividades em países elegíveis.

N.B.: Não são elegíveis contratantes privados, universidades, Casas da Europa ou administrações públicas que exerçam funções estatais a nível local, regional ou nacional.

A descrição completa dos potenciais candidatos à atribuição de uma subvenção e os critérios de elegibilidade do presente convite figuram nos pontos 2 e 5 do texto integral do convite à apresentação de propostas.

### 2.2. Países

Os candidatos deverão encontrar-se estabelecidos num dos seguintes países:

- a) **os Estados-Membros da União Europeia em 1 de Janeiro de 2007 (27):** Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, Roménia, Suécia;
- b) **Croácia** [a informação relativa aos acordos que estabelecem a participação de outros países poderá ser consultada no sítio web da Agência de Execução (EACEA):

[http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index\\_en.htm](http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index_en.htm)]

## 3. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A atribuição de subvenções de funcionamento anuais encontra-se sujeita aos princípios de transparência e igualdade de tratamento. O procedimento de selecção ocorre da seguinte forma:

- **verificação de elegibilidade:** as candidaturas são verificadas de forma a assegurar que cumprem integralmente com os critérios de elegibilidade (ponto 5 do texto integral do convite à apresentação de propostas). Serão aplicados os critérios de exclusão enumerados na secção 6 do convite,
- **verificação de capacidade operacional e financeira:** será verificada a capacidade operacional e financeira (procedimento descrito no ponto 7 do texto integral do convite à apresentação de propostas),

— **avaliação:** as propostas que se encontrem em conformidade com os critérios de elegibilidade, assim como com os critérios operacionais e financeiros, serão avaliadas por um comité de avaliação, **com base nos critérios qualitativos e quantitativos de atribuição**, a fim de determinar as propostas que podem ser co-financiadas. O comité de avaliação será assistido por peritos independentes.

Os critérios qualitativos e quantitativos representam, respectivamente, 80 % e 20 % da classificação atribuída às candidaturas relativamente aos critérios de atribuição.

### 3.1. Critérios qualitativos (80 %)

Serão avaliados os seguintes factores:

- relevância para os objectivos e temas prioritários do Programa «Europa para os Cidadãos» (30 %);
- adequação, coerência e exaustividade do programa de trabalho (20 %);
- impacto do programa de trabalho (10 %);
- valor acrescentado europeu (10 %);
- visibilidade das actividades e divulgação e exploração dos resultados junto dos cidadãos europeus e outras partes interessadas (10 %).

### 3.2. Critérios quantitativos (20 %)

Serão avaliados os seguintes factores:

- número de países incluídos no programa de trabalho (10 %);
- número de participantes directamente envolvidos ou que beneficiam directamente das actividades do programa de trabalho (10 %).

## 4. ORÇAMENTO

### 4.1. Orçamento geral do convite à apresentação de propostas

O orçamento total previsto para co-financiamento de subvenções de funcionamento é de aproximadamente **600 000 EUR** em 2009. A Agência de Execução pretende financiar cerca de 10 candidaturas no âmbito do presente convite, mas reserva-se o direito de não utilizar a totalidade dos fundos disponíveis.

O apoio estrutural será atribuído no âmbito da rubrica 15.06.66 do Orçamento Geral da União Europeia.

### 4.2. Montantes máximos para candidaturas individuais

Em 2009, o **montante máximo** para uma subvenção de funcionamento será de **60 000 EUR**.

A ajuda financeira comunitária não poderá exceder 80 % das despesas previstas. Para os candidatos que utilizam o método de cálculo de subvenções baseado no orçamento (ver abaixo), tal refere-se apenas a 80 % dos custos elegíveis da organização.

### 4.3. Métodos de cálculo de subvenções: baseado no orçamento ou com valor fixo

Para o cálculo do montante da subvenção de funcionamento, as organizações candidatas poderão optar por um de dois sistemas de financiamento:

- financiamento com valor fixo;
- financiamento tradicional, baseado no orçamento de custos elegíveis (cálculo baseado no orçamento).

O financiamento com valor fixo simplifica consideravelmente o cálculo do montante da subvenção quando comparado com o sistema tradicional, no qual a subvenção é calculada com base num orçamento detalhado dos custos elegíveis. No sistema de financiamento com valor fixo, o beneficiário recebe um montante fixo por cada elemento do pessoal da sua organização.

As organizações que aplicam o sistema de valor fixo poderão utilizar a subvenção para a execução do programa de trabalho acordado, sem ficar limitadas a categorias e limiares orçamentais previamente determinados. Tal permite maior flexibilidade e maior facilidade de utilização da subvenção.

Embora o sistema de valor fixo altere o cálculo de base da subvenção, continuam a ser aplicáveis todas as restantes condições, tais como os limites máximos de financiamento.

Uma descrição completa dos dois métodos de cálculo de subvenções figura no ponto 9 do texto integral do convite à apresentação de propostas.

### 4.4. Período de elegibilidade

O período de elegibilidade deve corresponder ao exercício orçamental do candidato, conforme figura nas contas certificadas da organização.

Se o exercício orçamental do candidato corresponde ao ano civil, o período de elegibilidade decorrerá de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009.

Para os candidatos cujo exercício orçamental não corresponda ao ano civil, o período de elegibilidade será o período de 12 meses a partir da data inicial do respectivo exercício orçamental em 2009.

## 5. CALENDÁRIO

As candidaturas deverão ser enviadas para a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura até **17 de Novembro de 2008** (fazendo fé a data do carimbo postal).

Apenas serão aceites as candidaturas apresentadas no formulário adequado, devidamente preenchido e datado, juntamente com um orçamento equilibrado (receitas/despesas) ou um cálculo completo de subvenção (ver ponto 9 do texto integral do convite à apresentação de propostas), em duplicado (um original claramente identificado como tal e uma cópia autenticada), assinadas pela pessoa autorizada a assumir compromissos juridicamente vinculativos em nome do organismo candidato.

Não serão consideradas as candidaturas que não incluam todos os documentos exigidos e/ou não tenham sido apresentadas no prazo estabelecido.

**As candidaturas deverão ser enviadas para o seguinte endereço:**

— pelo correio, fazendo fé a data do carimbo postal:

Education, Audiovisual and Culture Executive Agency  
Unit P7 — Citizenship  
«Europe for citizens» Call for proposals EACEA/26/08  
Operating grants  
BOUR, 01/25  
Avenue du Bourget 1  
B-1140 Brussels

— pessoalmente, antes das 17h00, no mesmo endereço, fazendo fé a data de recepção, ou por um agente de um serviço de correio expresso, fazendo fé a data de recepção pela empresa de correio expresso.

**6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

O texto integral do convite à apresentação de propostas e o formulário de candidatura encontram-se disponíveis no sítio web da Agência de Execução (EACEA):

[http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index\\_en.htm](http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index_en.htm)

As candidaturas deverão respeitar as disposições do texto integral e ser apresentadas por meio dos formulários disponibilizados para o efeito.



## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

### COMISSÃO

#### **Notificação prévia de uma concentração** **(Processo COMP/M.5327 — Ashland/Hercules)**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2008/C 232/08)

1. A Comissão recebeu, em 1 de Setembro de 2008, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual a empresa Ashland, Inc. («Ashland», EUA) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Hercules, Inc. («Hercules», EUA), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Ashland: produção e fornecimento de polímeros compósitos, adesivos, sistemas e equipamentos de tratamento da água, lubrificantes, produtos químicos para automóveis e distribuição de produtos químicos, plásticos e materiais compósitos,

— Hercules: produção e fornecimento de produtos químicos especiais para a indústria da pasta e do papel, polímeros solúveis na água (em especial, derivados da celulose e guar) e produtos derivados da resina da madeira.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.5327 — Ashland/Hercules, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
B-1049 Bruxelles/Brussel

---

(1) JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

**Notificação apresentada pelo Governo Húngaro nos termos da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos <sup>(1)</sup>**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 232/09)

1. A Direcção de Geologia e Minas da Hungria lança um convite à apresentação de propostas ao abrigo da secção n.º 26/A(6)-(7) da Lei n.º XLVIII de 1993 relativa às actividades mineiras (*a bányászatról szóló 1993. évi XLVIII. törvény*), e da secção n.º 12/B(2) do Decreto Governamental n.º 203/1998 (XII. 19.) que lhe dá aplicação [*a bányászati törvény végrehajtásáról szóló 203/1998. (XII. 19.) Korm. rendelet*], relativamente aos direitos de mineração cancelados e que constam do ponto 2.

O novo titular, uma vez de posse dos direitos de mineração, ou seja, após a entrada em vigor da decisão que o designa, estará habilitado a levar a efeito a sua actividade mineira, em conformidade com o disposto na legislação que rege o sector.

Nos termos da legislação aplicável, o concessionário dos direitos deve requerer à Direcção de Geologia e Minas a aprovação de um plano técnico operacional, sem o qual não pode dar início à sua actividade.

Os concorrentes devem poder provar a posse de uma cópia do processo do concurso, disponível apenas presencialmente na Direcção de Geologia e Minas da Hungria, em cuja Secretaria Geral pode ser adquirida por 25 000 HUF (endereço: H-1145 Budapest, Columbus u. 17-23.).

A Direcção de Geologia e Minas declina a responsabilidade por quaisquer obrigações ou reclamações relativas aos direitos de mineração, com excepção das previstas no ponto 2 e no processo do concurso.

Os pedidos de concessão de direitos de mineração dos recursos de hidrocarbonetos devem ser enviados por correio, em triplicado, para a Secretaria Geral da Direcção de Geologia e Minas da Hungria, no prazo de 90 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os pedidos enviados depois deste prazo não serão tidos em conta.

Os pedidos serão avaliados em simultâneo, **no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega**.

A Autoridade Supervisora das Minas emitirá uma decisão designando o concorrente seleccionado e o novo titular dos direitos de mineração em causa. Os dados relativos ao concorrente seleccionado serão publicados no sítio Web da Direcção de Geologia e Minas da Hungria ([www.mbfh.hu](http://www.mbfh.hu)).

Principais critérios de avaliação das propostas:

- preço proposto ao Estado pela aquisição do sítio,
- aptidão financeira do concorrente, demonstrada pela documentação de apoio.

Os concorrentes devem garantir que cumprirão as obrigações decorrentes dos direitos de mineração, designadamente no que respeita à protecção do património paisagístico, ambiental e natural.

**2. DIREITOS DE MINERAÇÃO CONCEDIDOS AO ABRIGO DO PRESENTE CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

JURISDIÇÃO DO DEPARTAMENTO MINEIRO DE PÉCS

**Dados essenciais do sítio mineiro «INKE I. — Szénhidrogén»**

- a) localização: unidade administrativa (*megye*) de Somogy, municípios de Inke, Iharosberény, Iharos, Vése e Somogyszob, com a área total de 52,8 km<sup>2</sup>;
- b) recursos mineiros existentes, segundo o Registo Cadastral Nacional (OÁNY):
  - ba) tipo de recurso: petróleo;
  - bb) quantidade: jazida geológica: 3 456,0 Mm<sup>3</sup>; aproveitável: 2 740,1 Mm<sup>3</sup>;
  - bc) qualidade: dados não disponíveis;

(<sup>1</sup>) JOL 164 de 30.6.1994, p. 3.

- c) preço mínimo a pagar pelos direitos de mineração: 10 000 000 HUF;
- d) obrigações em matéria de protecção do património paisagístico: ver documentação técnica.

**Dados essenciais do sítio mineiro «LISZÓ I. — Szénhidrogén»**

- a) localização: unidades administrativas (*megye*) de Somogy e Zala, municípios de Inke, Liszó, Nemespátró, Pogányszentpéter e Iharosberény, com a área total de 13,54 km<sup>2</sup>;
- b) recursos mineiros existentes, segundo o Registo Cadastral Nacional (OÁNY):
  - ba) tipo de recurso: gás natural;
  - bb) quantidade: jazida geológica: 492,1 Mm<sup>3</sup>; aproveitável: 400,1 Mm<sup>3</sup>;
  - bc) qualidade: dados não disponíveis;
- c) preço mínimo a pagar pelos direitos de mineração: 10 000 000 HUF;
- d) obrigações em matéria de protecção do património paisagístico: ver documentação técnica.

JURISDIÇÃO DO DEPARTAMENTO MINEIRO DE SZOLNOK

**Dados essenciais do sítio mineiro «Farmos II. — Szénhidrogén»**

- a) localização: unidade administrativa (*megye*) de Pest, município de Farmos; unidade administrativa (*megye*) de Jász-Nagykun-Szolnok, fora da localidade de Jászberény, com a área total de 8,48 km<sup>2</sup>;
- b) recursos mineiros existentes, segundo o Registo Cadastral Nacional (OÁNY):
  - ba) tipo de recurso: gás natural;
  - bb) quantidade: jazida geológica: 31,38 Mm<sup>3</sup>; aproveitável: 27,14 Mm<sup>3</sup>;
  - bc) qualidade: dados não disponíveis;
- c) preço mínimo a pagar pelos direitos de mineração: 4 000 000 HUF;
- d) obrigações em matéria de protecção do património paisagístico: ver documentação técnica.

**Dados essenciais do sítio mineiro «Szolnok III. — Szénhidrogén»**

- a) localização: unidade administrativa (*megye*) de Jász-Nagykun-Szolnok, fora da localidade de Szolnok, com a área total de 2,14 km<sup>2</sup>;
- b) recursos mineiros existentes, segundo o Registo Cadastral Nacional (OÁNY):
  - ba) tipo de recurso: 1. petróleo; 2. gás natural; 3. CO<sub>2</sub>;
    - bb1. quantidade: jazida geológica: 1 326,03 kt; aproveitável: 132,6 kt;
    - bb2. quantidade: jazida geológica: 43,5 Mm<sup>3</sup>; aproveitável: 4,35 Mm<sup>3</sup>;
    - bb3. quantidade: jazida geológica: 554,12 Mm<sup>3</sup>; aproveitável: 387,89 Mm<sup>3</sup>;
  - bc) qualidade: dados não disponíveis;
- c) preço mínimo a pagar pelos direitos de mineração: 15 000 000 HUF;
- d) obrigações em matéria de protecção do património paisagístico: ver documentação técnica.

JURISDIÇÃO DO DEPARTAMENTO MINEIRO DE VESZPRÉM

**Dados essenciais do sítio mineiro «CELLDÖMÖLK I. — Szénhidrogén»**

- a) localização: unidade administrativa (*megye*) de Vas, fora da localidade de Celldömölk, com a área total de 2,25 km<sup>2</sup>;
- b) recursos mineiros existentes, segundo o Registo Cadastral Nacional (OÁNY):
  - ba) tipo de recurso: gás natural;
  - bb) quantidade: geológica: 53,5 Mm<sup>3</sup>; aproveitável: 37,4 Mm<sup>3</sup>; industrial: 37,4 Mm<sup>3</sup>;
  - bc) qualidade: dados não disponíveis;
- c) preço mínimo a pagar pelos direitos de mineração: 5 000 000 HUF;
- d) obrigações em matéria de protecção do património paisagístico: ver documentação técnica.

**Comunicação do Ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos**

(2008/C 232/10)

O Ministro dos Assuntos Económicos anuncia que foi recebido um pedido de autorização de prospecção de hidrocarbonetos para o bloco E9, indicado no mapa que consta do anexo 3 à regulamentação sobre a exploração mineira (*Mijnbouwregeling*) (*Stcrt.* 2002, n.º 245).

Em conformidade com a directiva supramencionada e com o artigo 15.º da lei sobre a exploração mineira (*Mijnbouwwet*) (*Stb.* 2002, n.º 542), o Ministro dos Assuntos Económicos convida as partes interessadas a apresentarem um pedido concorrente de autorização de prospecção de hidrocarbonetos no bloco E9 da plataforma continental dos Países Baixos.

O Ministro dos Assuntos Económicos é a autoridade competente para conceder as autorizações. Os critérios, condições e exigências a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 6.º da directiva supracitada são explicitados na *Mijnbouwwet* (*Stb.* 2002, n.º 542).

Os pedidos podem ser apresentados num prazo de treze semanas a contar da data de publicação do presente convite no *Jornal Oficial da União Europeia*, devendo ser enviados para o seguinte endereço:

De Minister van Economische Zaken  
ter attentie van J.C. de Groot, directeur Energiemarkt  
ALP/562  
Bezuidenhoutseweg 30  
Postbus 20101  
2500 EC Den Haag  
Nederland

Não serão tidos em conta os pedidos recebidos após este prazo.

A decisão relativa aos pedidos será tomada no máximo doze meses após o termo do referido prazo.

Para mais informações, contactar E.J. Hoppel, número de telefone: (31-70) 379 77 62.

---

**Comunicação do Ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos**

(2008/C 232/11)

O Ministro dos Assuntos Económicos anuncia que foi recebido um pedido de autorização de prospecção de hidrocarbonetos para o bloco E11, indicado no mapa que consta do anexo 3 à regulamentação sobre a exploração mineira (*Mijnbouwregeling*) (*Stcr.* 2002, n.º 245).

Em conformidade com a directiva supramencionada e com o artigo 15.º da lei sobre a exploração mineira (*Mijnbouwwet*) (*Stb.* 2002, n.º 542), o Ministro dos Assuntos Económicos convida as partes interessadas a apresentarem um pedido concorrente de autorização de prospecção de hidrocarbonetos no bloco E11 da plataforma continental dos Países Baixos.

O Ministro dos Assuntos Económicos é a autoridade competente para conceder as autorizações. Os critérios, condições e exigências a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 6.º da directiva supracitada são explicitados na *Mijnbouwwet* (*Stb.* 2002, n.º 542).

Os pedidos podem ser apresentados num prazo de treze semanas a contar da data de publicação do presente convite no *Jornal Oficial da União Europeia*, devendo ser enviados para o seguinte endereço:

De Minister van Economische Zaken  
ter attentie van J.C. de Groot, directeur Energiemarkt  
ALP/562  
Bezuidenhoutseweg 30  
Postbus 20101  
2500 EC Den Haag  
Nederland

Não serão tidos em conta os pedidos recebidos após este prazo.

A decisão relativa aos pedidos será tomada no máximo doze meses após o termo do referido prazo.

Para mais informações, contactar E.J. Hoppel, número de telefone: (31-70) 379 77 62.

---

**Comunicação do Ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos**

(2008/C 232/12)

O Ministro dos Assuntos Económicos anuncia que foi recebido um pedido de autorização de prospecção de hidrocarbonetos para o bloco E12, indicado no mapa que consta do anexo 3 à regulamentação sobre a exploração mineira (*Mijnbouwregeling*) (*Stcr.* 2002, n.º 245).

Em conformidade com a directiva supramencionada e com o artigo 15.º da lei sobre a exploração mineira (*Mijnbouwwet*) (*Stb.* 2002, n.º 542), o Ministro dos Assuntos Económicos convida as partes interessadas a apresentarem um pedido concorrente de autorização de prospecção de hidrocarbonetos no bloco E12 da plataforma continental dos Países Baixos.

O Ministro dos Assuntos Económicos é a autoridade competente para conceder as autorizações. Os critérios, condições e exigências a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 6.º da directiva supracitada são explicitados na *Mijnbouwwet* (*Stb.* 2002, n.º 542).

Os pedidos podem ser apresentados num prazo de treze semanas a contar da data de publicação do presente convite no *Jornal Oficial da União Europeia*, devendo ser enviados para o seguinte endereço:

De Minister van Economische Zaken  
ter attentie van J.C. de Groot, directeur Energiemarkt  
ALP/562  
Bezuidenhoutseweg 30  
Postbus 20101  
2500 EC Den Haag  
Nederland

Não serão tidos em conta os pedidos recebidos após este prazo.

A decisão relativa aos pedidos será tomada no máximo doze meses após o termo do referido prazo.

Para mais informações, contactar E.J. Hoppel, número de telefone: (31-70) 379 77 62.

---

**Comunicação do Ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos**

(2008/C 232/13)

O Ministro dos Assuntos Económicos anuncia que foi recebido um pedido de autorização de prospecção de hidrocarbonetos para uma parte do bloco K3, indicada no mapa que consta do anexo 3 à regulamentação sobre a exploração mineira (*Mijnbouwregeling*) (*Stcrt.* 2002, n.º 245) e designada sub-bloco K3e.

Em conformidade com a directiva supramencionada e com o artigo 15.º da lei sobre a exploração mineira (*Mijnbouwwet*) (*Stb.* 2002, n.º 542), o Ministro dos Assuntos Económicos convida as partes interessadas a apresentarem um pedido concorrente de autorização de prospecção de hidrocarbonetos no sub-bloco K3e da plataforma continental dos Países Baixos.

O sub-bloco K3e é delimitado pelos arcos de paralelos que unem os pares de vértices A-B, D-E, F-G, K-L e M-N, os arcos de meridianos que unem os pares de vértices B-C, E-F, G-H, L-M e A-N e os círculos máximos que unem os pares de vértices C-D, H-I, I-J e J-K.

As coordenadas dos vértices são as seguintes:

Vértice	°	'	" E	°	'	" N
A	3	46	0,000	54	0	0,000
B	4	0	0,000	54	0	0,000
C	4	0	0,000	53	50	0,000
D	3	59	39,000	53	51	0,000
E	3	56	20,000	53	51	0,000
F	3	56	20,000	53	50	0,000
G	3	53	36,815	53	50	0,000
H	3	53	36,815	53	51	13,123
I	3	52	26,122	53	52	21,692
J	3	47	56,900	53	52	18,700
K	3	47	59,700	53	50	0,000
L	3	40	0,000	53	50	0,000
M	3	40	0,000	53	50	30,000
N	3	46	0,000	53	50	30,000

Os vértices acima mencionados definem-se pelas suas coordenadas geográficas, calculadas de acordo com o sistema de referência terrestre europeu.

O sub-bloco K3e cobre uma superfície de 257,8 km<sup>2</sup>.

O Ministro dos Assuntos Económicos é a autoridade competente para conceder as autorizações. Os critérios, condições e exigências a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 6.º da directiva supracitada são explicitados na *Mijnbouwwet* (*Stb.* 2002, n.º 542).

Os pedidos podem ser apresentados num prazo de treze semanas a contar da data de publicação do presente convite no *Jornal Oficial da União Europeia*, devendo ser enviados para o seguinte endereço:

De Minister van Economische Zaken  
ter attentie van J.C. de Groot, directeur Energiemarkt  
ALP/562  
Bezuidehouthoutseweg 30  
Postbus 20101  
2500 EC Den Haag  
Nederland

Não serão tidos em conta os pedidos recebidos após este prazo.

A decisão relativa aos pedidos será tomada no máximo doze meses após o termo do referido prazo.

Para mais informações, contactar E.J. Hoppel, número de telefone: (31-70) 379 77 62.

---



**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo COMP/M.5284 — Klépierre/ABP/Steen & Strøm)**  
**Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 232/14)

1. A Comissão recebeu, em 25 de Agosto de 2008, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual as empresas Klépierre SA («Klépierre», França), pertencente ao grupo BNP Paribas («BNPP», França), e Stichting Pensioenfonds ABP («Stichting Pensioenfonds», Países Baixos) adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa Steen & Strøm ASA («Steen & Strøm», Noruega), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Klépierre: arrendamento e gestão de imóveis, em especial centros comerciais, em vários países do EEE,
- Stichting Pensioenfonds: fundo de pensões de entidades empregadoras e de trabalhadores ao serviço do Governo neerlandês e do sector da educação,
- Steen & Strøm: propriedade, desenvolvimento e gestão de centros comerciais na Noruega, Suécia e Dinamarca.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.5284 — Klépierre/ABP/Steen & Strøm, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
B-1049 Bruxelles/Brussel

<sup>(1)</sup> JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

#### **AVISO AO LEITOR**

As instituições europeias decidiram deixar de referir, nos seus textos, a última redacção dos actos citados.

Salvo indicação em contrário, entende-se que os actos aos quais é feita referência nos textos aqui publicados correspondem aos actos com a redacção em vigor.